

## ESTATUTO SOCIAL

### IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

#### CAPÍTULO I

#### DA IRMANDADE, SEDE, FORO E FINS

**Artigo 1º** - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, associação católica para fins de caridade, constituída sob a natureza jurídica de associação civil de direito privado de fins econômicos e não lucrativos, fundada em 28 de Março de 1.885, e que durará enquanto Deus quiser, por tempo indeterminado, constitui-se de pessoas de um ou outro sexo, sem distinção de estado civil, cor e nacionalidade, as quais sob a designação de Irmãos, tenham afirmado querer servi-la com submissão às normas do presente Estatuto, sendo este o nosso COMPROMISSO.

**Parágrafo Único** - O exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

**Artigo 2º** - Desígnio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, por amor do próximo, é o de socorrer a pobreza necessitada em sua enfermidade e, por isso, são seus fins:

- I. Manter, desenvolvendo-o, aperfeiçoando-o dentro de seus recursos ou possibilidades, o Hospital, ou seja, propriamente a Santa Casa de Misericórdia com seus departamentos, que ela possui instalados e em funcionamento nesta cidade;
- II. Manter o Plano de Saúde próprio, o Santa Casa Saúde.

**Parágrafo Único** – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, para realização de seus fins, poderá criar, instalar, manter e extinguir tantos estabelecimentos filiais quanto necessários, seja na cidade de Rio Claro, SP, ou em outras cidades do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - A Irmandade colocará à disposição da população através de contrato, de convênio ou de instrumento congênere com o Sistema Único de Saúde (SUS), ou como gratuidade, no mínimo, a quantidade de leitos e serviços necessários para atender às exigências da lei da filantropia em vigor.

EM BRANCO

**Parágrafo Único** - Direitos e deveres dos pacientes e seus responsáveis, para com a Irmandade, serão objeto do regulamento da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro.

**Artigo 4º** - Instituição de caridade que é a Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, não há, nesta, distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 5º** - A Irmandade tem sua sede e Foro nesta cidade e Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, funcionando no próprio edifício de sua Santa Casa de Misericórdia à Rua 2, nº 297, Saúde, Rio Claro - SP.

## CAPÍTULO II

### DOS IRMÃOS

#### SEÇÃO I

#### DA ADMISSÃO E CATEGORIAS

**Artigo 6º** - Pertencerão à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, como Irmãos, todas as pessoas, maiores de dezoito anos que o desejarem, mediante proposta individual e pessoal formulada por Irmão Mesário e aprovada pela Mesa Administrativa.

**Artigo 7º** - Os irmãos são classificados em seis categorias:

- I. IRMÃOS CONTRIBUINTES, aqueles a que se refere o Artigo 6º deste capítulo, os quais ficam obrigados ao pagamento de anuidade fixada a cada dois anos pela Mesa Administrativa;
- II. IRMÃOS REMIDOS, os que automaticamente se inscreverem, mediante donativo à Irmandade, de valor ou quantia igual ou superior a 20 salários mínimos pagos de uma só vez;
- III. REMIDOS "IN MEMORIAM", todos quantos legarem ou fizerem doação "mortis causa" de qualquer valor ou quantia à Irmandade;
- IV. IRMÃOS BENFEITORES, os que automaticamente se inscreverem, mediante donativo à Irmandade, de valor ou quantia igual superior a 100 salários mínimos, pagos de uma só vez;
- V. IRMÃOS BENEMÉRITOS, os que, por terem prestado serviços relevantes ou de natureza excepcional à Irmandade, forem agraciados com esse título por deliberação espontânea da Mesa Administrativa, "ad referendum" da Assembleia Geral, conforme Artigo 53.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



EM BRANCO

**VI. IRMÃOS JUBILADOS** os que, apesar de pertencerem a qualquer das categorias compreendidas nos incisos II e V do presente Artigo, voluntariamente continuem pagando anuidade como Irmãos também pertencentes à categoria do inciso I.

**Parágrafo Único** - Poderá inscrever-se como Irmão Contribuinte também o menor de dezoito anos, nas mesmas condições do inciso I, desde que autorizado por seu pai, mãe ou tutor.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS IRMÃOS

**Artigo 8º** - São deveres dos Irmãos:

- I. Recolher aos cofres da Irmandade, no começo de cada ano ou semestralmente durante o exercício, a contribuição a que estiverem obrigados dentro de sua categoria;
- II. Comparecer às reuniões das Assembleias Gerais da Irmandade, nelas tomando parte e exercendo suas prerrogativas de votante;
- III. Aceitar e exercer com todo o zelo e diligência os cargos para os quais tiverem sido eleitos em Assembleia Geral ou escolhidos e designados pela Mesa Administrativa, salvo recusa por motivo razoável e legítimo;
- IV. Representar à Mesa Administrativa sobre providências ou medidas úteis para a Irmandade, e denunciar, com lealdade, abusos porventura ocorrentes na administração dos seus interesses e de que tenham conhecimento exato;
- V. Promover sempre, por todos os meios lícitos ao seu alcance, o engrandecimento permanente da Irmandade, interessando-se e pugnando por seu nome e boa fama;
- VI. Respeitar e cumprir todas as disposições estatutárias da Irmandade, bem como as determinações dos seus Regulamentos ou Regimentos Internos.

**Artigo 9º** - São direitos dos Irmãos:

- I. Deliberar, nas Assembleias Gerais da Irmandade, e nelas exercer todas as suas prerrogativas, guardadas as conveniências e restrições impostas pelo presente Estatuto;
- II. Gozar de preferência para internação e tratamento na Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, quando necessitado, sob regime hospitalar que as condições financeiras da

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial

Rua 2, nº. 297 - CEP 13.500-010 - Rio Claro - SP - Telefone PABX (19) 3535-7000

E-mail: secretaria@santacasaderioclaro.com.br C.N.P.J. 56.384.183/0001-40 Inscrição Estadual - Isenta

EM BRANCO

- Irmandade no momento o permitir, se contribuinte inscrito há mais de cinco anos e em dia com sua contribuição;
- III. Ser gratuitamente internado em quartos particulares se, Benfeitores ou Beneméritos, encontrarem-se reduzidos à situação de pobreza;
- IV. Recorrer das decisões da Mesa Administrativa, quando as considerar atentatórias aos interesses da Irmandade, fazendo-o para o Conselho Deliberativo e para a Assembléia Geral;
- V. Exercer fiscalização sobre a vida da Irmandade e a conduta dos seus Órgãos Diretores, no sentido de que se respeitem e cumpram o presente Estatuto;
- VI. Requerer, quando justo e, na forma que por este Estatuto se traça, Assembleia Geral Extraordinária da Irmandade.
- VII. Por ato voluntário requerer à Mesa Administrativa a sua demissão.

**Parágrafo Único** – Não há entre irmãos, direitos e obrigações recíprocos.

**Artigo 10** - Em caso de Irmãos Contribuintes de mais de cinco anos ininterruptos cair em estado sabido de ruína financeira, a Mesa Administrativa autorizará a suspender qualquer recolhimento aos cofres da Irmandade, por tempo indeterminado, sem que, todavia, sofram interrupção suas prerrogativas ou privilégios estatutários.

**Parágrafo Único** – Esta situação se interromperá por decisão da Mesa Administrativa ou por proposta do interessado que voltará a pagar suas anuidades, sem necessidade de recolher as já vencidas.

**Artigo 11** - Serve de diploma aos irmãos contribuintes, para o exercício de qualquer dos direitos que lhe são inerentes, o recibo do ano em curso ou do último semestre vencido.

**Artigo 12** - A Secretaria da Irmandade possuirá livro especial de registro para cada categoria de Irmãos, servindo de diploma aos Irmãos Remidos, aos Benfeitores, aos Beneméritos e aos Jubilados o ofício pelo qual a Mesa Administrativa inteirar os inscritos da conferência dessa distinção em nome da Irmandade, enquanto não lhe for entregue o diploma correspondente ao título honorífico.

**Parágrafo Único** - O ofício ou o Diploma, a que se refere este Artigo, será subscrito pelo Provedor da Irmandade com o Secretário e Tesoureiro.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



EM BRANCO

### SEÇÃO III

#### DA EXCLUSÃO DOS IRMÃOS

**Artigo 13** - Incorre na pena de exclusão da Irmandade, sendo eliminado do respectivo quadro, o Irmão Contribuinte que:

- I. Por ação ou omissão, dolosa ou culposamente, causar prejuízo de ordem patrimonial à Irmandade;
- II. Atentar contra o nome e boa fama da Irmandade ou da Santa Casa, movendo-lhe campanha de ruína ou descrédito, interna ou externamente;
- III. Deixar de pagar a sua contribuição ou anuidade, sem motivo justo;
- IV. Tiver condenação criminal, em julgado, por delito comprometedor da boa honra;
- V. Usar de artifício, deslealdade ou qualquer meio reprovável tendente a induzir em erro os Órgãos Diretores da Irmandade, quer seja para faltar aos deveres de Irmão, quer seja para fruir indevidamente os seus direitos;
- VI. For expulso de qualquer das dependências da Santa Casa, por indisciplina ou má conduta;

**Parágrafo Único** - O Irmão que for excluído pela falta prevista no item III do presente Artigo, jamais poderá ser readmitido no quadro da Irmandade, como Contribuinte, sem que primeiro tenha pago a dívida determinante da exclusão.

**Artigo 14** - Sempre que houver denúncia ou indícios de irregularidades por parte de qualquer irmão, a Mesa Administrativa designará Comissão composta por três mesários para a instalação de sindicância que apurará o fato e as responsabilidades no prazo máximo de 30 dias, observando-se o devido processo legal, com direito de ampla defesa e contraditório e o duplo grau de julgamento.

**§1º** - Compete à Mesa Administrativa, com base no parecer da Comissão, decidir por maioria de votos, pela exclusão ou não do irmão.

**§2º** - A pena de exclusão será imposta, em reunião da Mesa Administrativa por denúncia de qualquer de seus membros e dela caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da data da ciência da decisão, para o Conselho Deliberativo.

**Artigo 15** - Os Irmãos Remidos, os Benfeitores, assim como os Beneméritos, que se enquadrem no disposto nos itens I, II, IV, V, VI do Artigo 13, mediante as mesmas

EM BRANCO

formalidades e com o recurso figurante no Artigo 14, terão cassados os seus direitos e suspensos os seus deveres para com a Irmandade, conservando-se-lhes apenas a distinção dos títulos a que tenham feito jus.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE

**Artigo 16** - São órgãos da Administração da Irmandade:

- I. A Assembleia Geral;
- II. O Conselho Deliberativo;
- III. A Mesa Administrativa;
- IV. O Conselho Fiscal.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

**Artigo 17** - Os Irmãos em geral e em particular os Conselheiros e Mesários não podem perceber remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 18** - A Assembleia Geral da Irmandade elegerá dentre os Irmãos desta, de qualquer das categorias instituídas pelo Artigo 7º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e não menores de 25 anos, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

**Artigo 19** - O Conselho Deliberativo deverá indicar os componentes da Mesa Administrativa, para o período compromissal ou gestão administrativa que é de três anos contínuos, terminando no terceiro mês de Março, conforme Artigo 32, § 1º.

#### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 20** - A Assembleia Geral é o órgão supremo de representação, administração e julgamento da Irmandade; é a própria Irmandade em ação para conhecer e resolver todas as questões de sua Administração e dispor de seus destinos e se constitui pela reunião de irmãos, na conformidade deste Estatuto.

**Artigo 21** - Poderão participar das Assembleias Gerais apenas os irmãos maiores de dezoito anos e, particularmente, dos IRMÃOS CONTRIBUENTES, somente aqueles que se encontrarem em dia com suas contribuições.

EM BRANCO

**Parágrafo Único** - Não é permitido o comparecimento ou a votação por procuração: a participação na Assembleia Geral é ato personalíssimo do Irmão.

**Artigo 22** - A Assembleia Geral pode ser Ordinária e/ou Extraordinária, sendo o resultado apurado por maioria simples dos votos válidos.

**§1º** - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se na primeira quinzena de março de cada ano para a aprovação das contas e no terceiro ou último ano compromissal, para a eleição dos seus dirigentes e para os fins previsto no Estatuto.

**§2º** - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se a qualquer tempo, desde que a convoque, por motivo de relevância, a Mesa Administrativa, seja por iniciativa própria, seja a requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Irmãos que lhe representem nesse propósito em pedido fundamentado.

**§3º** - O presidente da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária convocará auxiliares para os trabalhos.

**Artigo 23** - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de publicação na imprensa local ou no "Diário Oficial do Estado", com antecedência mínima de sete dias da data marcada para sua realização ou ainda, por qualquer outro meio que garanta a ciência inequívoca de todos os irmãos.

**Artigo 24** - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á com a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos Irmãos em condições de votar, inclusive os Membros do Conselho Deliberativo.

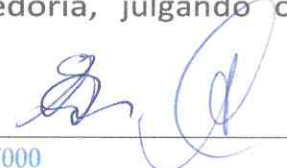
**Parágrafo Único** - Caso não compareçam Irmãos em número suficiente à hora marcada, instalar-se-á a Assembleia, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número em condições de votar.

**Artigo 25** - A Assembleia Geral Extraordinária instalar-se-á quando convocada a requerimento da minoria prevista no parágrafo 2º do Artigo 22 ou por iniciativa da própria Mesa Administrativa, devendo aplicar-se ao caso as disposições do Artigo 24 e seu parágrafo único.

**Artigo 26** - Só poderá ser discutida e votada em Assembleia Geral a matéria que constitua objeto de sua convocação.

**Artigo 27** - Constitui objeto de deliberação da Assembleia Geral Ordinária:

- I. Apreciar as contas, demonstradas pelo relatório anual da Provedoria, julgando o respectivo parecer do Conselho Fiscal;



EM BRANCO

- II. Decidir da prevalência de título de Benemérito conferido a Irmão pela Mesa Administrativa;
- III. Autorizar a alienação de bens imóveis da Irmandade, ou por qualquer forma onerá-los;
- IV. Proceder à eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, cujo período compromissal, ou gestão administrativa, é de três anos contínuos;
- V. Resolver sobre outra qualquer matéria que conste da ordem do dia ou dos editais de convocações.

**Artigo 28** - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á para:

- I. Decidir das matérias constantes dos itens II, III e IV do Artigo 27, quando a Mesa Administrativa julgue conveniente convocá-la com essa finalidade;
- II. Eleger, pelo período que falta para completar o mandato, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, quando os membros de um desses Órgãos ou todos juntos, renunciarem coletivamente ou forem destituídos;
- III. Votar moção de desconfiança à Mesa Administrativa;
- IV. Resolver sobre qualquer outra matéria que conste dos editais de convocação;
- V. Decidir sobre qualquer alteração do Estatuto Social vigente e,
- VI. Decidir sobre a dissolução da entidade.

**Artigo 29** - A aprovação da Moção de Desconfiança implica na abertura de Sindicância para apurar o caso, com o afastamento imediato dos dirigentes envolvidos, garantindo-se, entretanto, a ampla defesa e o contraditório no prazo de 15 dias, suspendendo-se pelo mesmo prazo, a Assembleia Geral Extraordinária, a qual, voltando-se a reunir, após o transcurso da suspensão, ouvirá a defesa e decidirá pela destituição dos dirigentes ou pelo restabelecimento dos respectivos cargos.

**§1º** - Para a Moção de Desconfiança se usará o voto secreto.

**§2º** - Aprovada a destituição dos dirigentes, a mesma Assembleia elegerá então o Conselho Deliberativo e este a Mesa Administrativa, devendo ambos concluir o período compromissal da Mesa e Conselho destituídos.

**Artigo 30** - O Presidente da Assembleia Geral imporá ordem durante os seus trabalhos, com as providências que se tornarem de mister, podendo negar ou cassar a palavra ao Irmão

EM BRANCO

que se portar inconvenientemente durante esses trabalhos, interrompê-los pelo tempo que for conveniente ou, mesmo, designá-los para outro dia, quando assim exija a disciplina e tranqüilidade da sessão.

**Artigo 31** - A Assembleia Geral designará a Comissão de cinco membros para, no prazo de cinco dias, contados a partir da data de sua realização, discutir, aprovar e assinar, juntamente com a Mesa Administrativa, a referida ata, lavrando-se o competente termo de reunião e aprovação, no mesmo livro.

## SEÇÃO II

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

## DAS ELEIÇÕES

**Artigo 32** - As eleições para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal se farão por voto secreto, quando concorrer mais de uma chapa, ou por aclamação, quando chapa única.

§1º - As chapas concorrentes deverão ser devidamente formalizadas, integradas pelo número legal de Irmãos concorrentes e estatutariamente elegíveis aos respectivos cargos, conforme previsto nos Artigos 21, 33 e 36 em seu parágrafo único. Deverá constar na chapa a indicação dos componentes da Mesa Administrativa, conforme descritos no Artigo 43.

§2º - Além dos nomes, as chapas deverão trazer, obrigatoriamente, a assinatura dos Irmãos concorrentes.

§3º - As chapas concorrentes deverão ser apresentadas e protocoladas em duas vias na Secretaria da Irmandade e com antecedência mínima de três dias à data designada para a eleição.

§4º - As chapas que se apresentarem incompletas junto ao número legal dos concorrentes, bem como, de suas respectivas assinaturas, não serão aceitas e protocoladas.

§5º - Os Irmãos concorrentes não poderão figurar em mais de uma chapa.

§6º - As chapas protocoladas não poderão ser alteradas, excetuando-se os motivos justificados, desde que a substituição do Irmão concorrente seja abonada pela integralidade dos componentes da chapa registrada.

§7º - Encerrado o prazo de inscrições, as chapas concorrentes, abonadas pela Mesa Administrativa, serão afixadas para conhecimento público no Quadro de Avisos nas dependências do hospital da Irmandade.

§8º - As impugnações às chapas concorrentes registradas poderão ser oferecidas até a abertura e instalação da Assembleia Geral respectiva.



EM BRANCO

§9º - No processo eleitoral será utilizada cédula única, fornecida pela Mesa Eleitoral e devidamente rubricada pelo Presidente, onde constarão as chapas concorrentes designadas numericamente.

**Artigo 33** - Não poderão votar nem ser votados em Assembleia Geral os Irmãos Contribuintes que não pertençam ao respectivo quadro, efetiva e ininterruptamente, por um ano integral, ao menos, imediatamente anterior à data da eleição.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal podem ser reeleitos.

**Artigo 34** - A Mesa Eleitoral será constituída da própria Mesa da Assembleia Geral e dois escrutinadores escolhidos com a aprovação desta. O Provedor indicará o Presidente da Mesa Eleitoral.

**Artigo 35** - Apurado o resultado das eleições, ou acatada a vontade inequívoca da aclamação, será proclamada eleita a chapa mais votada ou aclamada pela Assembleia Geral.

§1º - Em caso de eleição, dado que haja empate, será eleita a chapa que contiver os irmãos mais antigos da Irmandade.

§2º - Após compromissados os eleitos em suas designidades, a posse e transmissão dos cargos da Mesa Administrativa se fará, formalmente, no dia 31 de Março.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 36** - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembleia Geral, se constituirá de 23 membros titulares e cinco membros suplentes, em pleno gozo de seus direitos sociais, nos termos do Artigo 8º, eleitos pela Assembleia Geral, sendo que, além dos eleitos, farão parte do Conselho Deliberativo, como Conselheiros Efetivos até o máximo de 11, constituídos pelos ex-integrantes da mesa administrativa de ora em diante, na seguinte ordem: Provedor, Vice-Provedor, Mordomo, Vice-Mordomo, Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Secretário, 2º Secretário, 1º, 2º e 3º Mesários, desde que tenham cumprido integralmente os respectivos mandatos.

**Parágrafo Único** - Não poderão pertencer ao Conselho Deliberativo os que nele possuírem cônjuge, ascendente, descendente ou qualquer parente civil afim ou consanguíneo, até o terceiro grau.



EM BRANCO

**Artigo 37** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Resolver os casos omissos no Estatuto da Irmandade ou corrigir - lhes as obscuridades, contradições ou ambiguidades, norteado pelo espírito de sua elaboração ad referendum da Assembleia Geral;
- II. Resolver as dúvidas ou divergências da Mesa Administrativa no exercício de suas atividades estatutárias;
- III. Decidir os recursos facultados pelo item IV do Artigo 9º e pelo Artigo 14 - § 2º;
- IV. Aprovar o Regimento Interno.
- V. Estabelecer as diretrizes para a estruturação das Políticas de Governança Corporativa que contemple um Programa de Integridade da Entidade para Gestão de Riscos e Controles Internos, Auditoria Interna e Compliance, bem como definir eventuais exceções;
- VI. Acompanhar a implementação do Programa de Integridade da Entidade e, periodicamente, revisar as políticas de Governança Corporativa.

**Parágrafo Único** - No caso dos itens deste Artigo, o Conselho Deliberativo somente decidirá por maioria absoluta dos seus Membros.

**Artigo 38** - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo, ordinariamente, nos meses de março, para aprovação das contas do ano anterior, e novembro, para aprovação do orçamento para o ano seguinte, de cada ano, mediante convocação da Provedoria da Irmandade, que fará também sempre que conveniente à medida e aos interesses da Instituição e o tenha resolvido em sessão da Mesa Administrativa, ou ainda, por justa representação da parte interessada nos casos do inciso IV do artigo 9º e Artigo 14 - §2º.

**Artigo 39** - Em reunião do Conselho Deliberativo tanto os Mesários como os demais membros deste serão indistintamente havidos por Irmãos Conselheiros, mas, para que se instale e validamente delibere o Conselho, imprescindível é a presença na primeira convocação, de no mínimo sete membros singelos deste e cinco também pertencentes à Mesa Administrativa, e, em segunda convocação 30 minutos depois, com qualquer número em condições de votar.

**Parágrafo Único** - As deliberações ou decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo, dentro de sua competência e desde que conste de ata como matéria por ele aprovada em sessão, constituem assentamentos ou regras de observância obrigatória pela Irmandade e seus Órgãos de administração, exceto nos casos em que houver necessidade de ser referendado pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.



EM BRANCO

**Artigo 40** – Cada sessão do Conselho Deliberativo será presidida conforme Artigo 48 – Inciso VI, devendo o Secretário e seu suplente ser escolhido na primeira reunião.

Parágrafo Único: O presidente da sessão assim indicado, terá nela o voto de qualidade.

**Artigo 41** - De toda a sessão do Conselho Deliberativo lavrar-se-á a devida ata em livro apropriado da Irmandade, a qual ata, depois de lida e aprovada pelos Conselheiros, será por todos os presentes assinada.

**Artigo 42** - São deveres dos Conselheiros:

I. Comparecer com pontualidade às sessões que forem convocados de harmonia com o Estatuto, participando dos seus trabalhos e votação;

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á automaticamente destituído o Conselheiro que não comparecer, sem justificção, a três reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo. Os Conselheiros destituídos, falecidos ou aqueles que renunciarem serão substituídos pelos membros suplentes, na ordem de maior antiguidade na Irmandade e, em caso de empate, pela idade cronológica.

#### SEÇÃO IV

#### DA MESA ADMINISTRATIVA

**Artigo 43** - Proclamada eleita a Mesa Administrativa, reunir-se-ão os Mesários recém-eleitos, imediatamente após a eleição, ou convocados pela Provedoria transata ou anterior, dentro de três dias seguintes, para serem empossados nos cargos de Provedor; Vice Provedor; Secretário; 2º Secretário; Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Mordomo e Vice – Mordomo e mais três singelos Mesários, e se compromissarem em suas dignidades.

**Artigo 44** - À Mesa Administrativa, reunida em sessão, assiste amplos poderes de administração, resolvendo quando se relacione com os interesses da Irmandade, desde que seus atos e deliberações não contravenham aos preceitos do presente Estatuto, para que se repute válidos.

§1º - Só deliberará validamente em sessão ou reunião a Mesa Administrativa, quando presentes ao menos seis Mesários, cabendo ao Provedor ou ao imediato que o substitua, o voto de qualidade nos empates de votação.

§2º - A Mesa Administrativa reunir-se-á ao menos uma vez por mês, em dia certo e previamente fixado, ou quando haja convocação antecipada para isso, substituindo ao Provedor o Vice Provedor, ou na ordem sucessiva o Secretário, o 2º Secretário, o Tesoureiro ou 2º Tesoureiro.

EM BRANCO

**§3º** - Considerar-se-á automaticamente destituído o Mesário que não comparecer, sem justificção a três reuniões mensais consecutivas da Mesa Administrativa, o qual será substituído pelo Conselheiro que esta escolher ou indicar.

**Artigo 45** - De toda a sessão da Mesa Administrativa lavrar-se-á a devida ata em livro apropriado da Irmandade, para ser lida e submetida aprovação dos Mesários na sessão imediata, sessão esta de cuja ata constará qualquer retificação que outra tenha sofrido para ser aprovada e assinada.

**Parágrafo Único** - A última sessão, que a Mesa Administrativa realizar para encerramento de seu período compromissal ou fim de sua gestão, terá a respectiva ata feita e assinada na própria reunião.

**Artigo 46** - A aprovação pela Assembleia Geral da Irmandade, de parecer favorável ao balanço geral levantado pela Tesouraria em apuração do estado econômico da Instituição no fim do período compromissal ou gestão administrativa, constitui quitação bastante em prol da responsabilidade dos administradores por seus atos e operações nesse período.

**Artigo 47** - Compete à Mesa Administrativa:

- I. Administrar a Irmandade e seus eventuais estabelecimentos filiais;
- II. Administrar o Plano de Saúde da Irmandade—Santa Casa Saúde;
- III. Elaborar o Regulamento e Regimento Interno do Hospital;
- IV. Aprovar o Regimento do Corpo Clínico;
- V. Aprovar as normas gerais técnico-administrativas a serem observadas no hospital;
- VI. Escolher o Administrador Hospitalar, que é seu agente executivo, no Hospital;
- VII. Escolher o Diretor Técnico e designar o Diretor Clínico eleito pelos membros do Corpo Clínico, dentre os médicos do quadro efetivo;
- VIII. Aprovar os programas anuais de trabalho;
- IX. Aprovar o orçamento anual do Hospital e a realização de despesas fora do orçamento;
- X. Examinar as propostas de criação e extinção de estabelecimentos filiais.
- XI. Examinar as propostas de construções, ampliações e reformas dos prédios e, se estiver de acordo, encaminhá-las com seu parecer e do Conselho Fiscal, este último no caso de uso de verbas governamentais, ao Conselho Deliberativo, para decisão;

EM BRANCO

XII. Examinar e aprovar o relatório e as contas anuais do Diretor Administrativo, apresentadas à Mesa Administrativa.

**Parágrafo Único** - O Diretor Técnico será escolhido pela Mesa Administrativa para assessorá-la nos assuntos técnicos, preferencialmente, dentre os membros do Corpo Clínico, não havendo, entretanto, nenhum impedimento para que não seja integrante deste.

## SEÇÃO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MESÁRIOS

**Artigo 48** - Compete ao Provedor:

- I. Representar a Irmandade, praticando todo e qualquer ato de mister à boa representação, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente, tanto em suas relações externas ou com terceiros como perante a administração pública e a Justiça de qualquer Instância ou categoria;
- II. Obedecer e fazer cumprir o Estatuto bem como as deliberações ou decisões do Conselho Deliberativo;
- III. Presidir as reuniões ou sessões ordinárias da Mesa Administrativa e convocar e presidir as extraordinárias;
- IV. Convocar, na conformidade do Artigo 38 as reuniões do Conselho Deliberativo, dando por expressão sumária o motivo da convocação e expor ao Conselho reunido, por escrito ou verbalmente, a razão fundamental delas;
- V. Superintender todos os serviços e atividades da Irmandade, sem desprestígio para cada qual dos demais membros da Mesa Administrativa no exercício peculiar de suas atribuições;
- VI. Convocar e presidir ou indicar o presidente das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Irmandade e do Conselho Deliberativo.
- VII. Assinar com o Tesoureiro ou Vice – Provedor ou 2º Tesoureiro, todo e qualquer título de responsabilidade da Irmandade, bem como os cheques, ordens ou requisições para levantamento de depósito ou dinheiro em banco ou em outro estabelecimento qualquer;
- VIII. Assinar todo e qualquer ato, termo ou documento explícito ou implicitamente autorizado pelo Estatuto ou reclamado pelo interesse a bem da Irmandade;
- IX. Visar as requisições da Secretaria ou da Tesouraria cujo cumprimento importe em responsabilidade para a Irmandade;

EM BRANCO

- X. Autenticar todos os livros da Irmandade e, ou, por termo nos próprios, delegar poderes a que outro os autentique;
- XI. Providenciar, nos casos urgentes, "ad referendum" da Mesa Administrativa e quando esta não se puder reunir de pronto, as medidas que melhor atendam aos interesses da Irmandade, se da demora puder resultar prejuízo;
- XII. Divulgar anualmente, de acordo com as normas contábeis e de auditoria, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício, de cada exercício, após Parecer do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembleia Geral e no fim do período compromissal, apresentar à Assembleia Geral minucioso relatório dos fatos e atividades da Irmandade no triênio vencido com demonstração contábil da receita e da despesa e dados estatísticos do movimento concernente a esse período, submetendo à aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral.
- XIII. Submeter à aprovação da Mesa Administrativa proposta de criação e extinção de estabelecimentos filiais.

**Parágrafo Único** - Compete ao Vice Provedor: Substituir o Provedor em suas ausências ou afastamentos.

**Artigo 49** - Compete ao Secretário:

- I. Ler o expediente nas sessões da Mesa Administrativa, inclusive as respectivas atas das sessões anteriores e dependentes de aprovação;
- II. Lavrar atas das sessões ou termos de reunião da Mesa Administrativa, naquelas fazendo constar tudo que ocorrer e a matéria vencida por votação e, neste as determinações da provedoria;
- III. Conservar sempre atualizados e em perfeita ordem os livros de registro de Irmãos, determinados no Artigo 12, também, preenchendo ou redigindo os ofícios que forem expedidos de harmonia com esse mesmo dispositivo, e assinando-os com o Provedor e o Tesoureiro;
- IV. Substituir o Vice Provedor na ausência prevista no parágrafo 2º do Artigo 44, assim como em seus afastamentos;
- V. Substituir também o Mordomo, em seus afastamentos ou impedimentos;
- VI. Ter a seu cargo a correspondência da Irmandade, assinando-a ou submetendo-a a assinatura da Provedoria;

EM BRANCO

- VII. Indicar à Mesa Administrativa, em sessão, fundamentadamente, o nome de quem tenha prestado serviços relevantes ou de natureza excepcional à Irmandade para os fins do inciso V do Artigo 7º;
- VIII. Superintender, de harmonia com o Tesoureiro, os serviços da Secretaria, os quais se desenvolverão em comum com os da Tesouraria e Contadoria;
- IX. Zelar pelo arquivo da Irmandade e boa ordem do salão Nobre da Santa Casa, conservando atentamente os quadros existentes, os quais constituem a Galeria de Honra da Instituição;
- X. Manter sempre ativa a propaganda da Irmandade, divulgando os seus méritos, para que a favoreça, a ajuda popular e o auxílio dos poderes públicos;
- XI. Atestar, certificar ou declarar o que tenha de mister ser feito em nome da Irmandade, assinando o competente documento com o Provedor e o Tesoureiro ou o Mordomo;
- XII. Fornecer, às Assembleias Gerais, a relação atualizada dos Irmãos com direito a delas participar e nelas votar.

**Parágrafo Único:** Compete ao 2º Secretário: substituir o Secretário em suas ausências ou afastamentos. ;

**Artigo 50 -** Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e manter, sob sua guarda e imediata responsabilidade, as quantias ou valores pertencentes à Irmandade ou de que ela seja titular;
- II. Assinar, com o Provedor ou Vice – Provedor, todo e qualquer título de responsabilidade da Irmandade, bem como os cheques, ordens ou requisições para levantamento de depósito ou dinheiro em bancos ou outro estabelecimento qualquer;
- III. Fornecer à Secretaria, com oportunidade, os devidos informes para que possam ser mantidos atualizados e em perfeita ordem os livros de registro de Irmãos determinados pelo Artigo 12;
- IV. Assinar com o Provedor e o Secretário, o ofício ou o diploma estabelecido pelo parágrafo único do Artigo 12;
- V. Pagar as contas ou débitos da Irmandade processados e legitimados em ordem estatutária;
- VI. Depositar, tempestivamente, em estabelecimentos de crédito eleitos pela Mesa Administrativa, as importâncias monetárias pagas à Irmandade, de forma que possam ser satisfeitas por meio de cheques ou requisições nominais as suas dívidas passivas

EM BRANCO

mencionadas no item antecedente, conservando em poder da Tesouraria, todavia, o numerário exigido pelas despesas ordinárias da Instituição;

- VII. Escriturar com clareza e em ordem adequada o movimento geral da Irmandade, fazendo sua contabilização;
- VIII. Fornecer à Provedoria, para o relatório anual e trienal, o balancete geral da Irmandade levantado anualmente e no fim do último ano do período compromissal com a demonstração dos saldos de todas as contas de receita e da despesa, relação do patrimônio imobiliário, mobiliário e obrigacional ou produtivo e tudo o mais que necessário for ao esclarecimento do estado financeiro e econômico da Irmandade, balanço esse que deverá estar abonado por expresse parecer do Conselho Fiscal, em consonância com o Artigo 46;
- IX. Comunicar à Mesa Administrativa, em sessão a fim de serem classificados e ficar constando em ata, os nomes dos Irmãos que hajam feito jus às dignidades dos incisos II, III, IV e V do Artigo 7º, bem como dos pagamentos para remissões "in memoriam";
- X. Zelar pelo documentário pertinente à escrituração da Irmandade, enquanto não do domínio do arquivo geral;
- XI. Superintender, de harmonia com o Secretário, os serviços da Tesouraria e Contadoria, os quais se desenvolverão em comum com os da Secretaria;
- XII. Indicar à Mesa Administrativa, para nomeações, de harmonia com o Secretário, os funcionários do escritório a cargo de ambos procedendo da mesma maneira quando tenha que demiti-los;
- XIII. Indicar à Mesa Administrativa, para nomeação, contador que se encarregue da feitura de escrituração contábil da Irmandade;
- XIV. Designar pessoa de sua confiança para recebimento de anuidades ou mensalidades a que estão obrigados os Irmãos Contribuintes;
- XV. Denunciar à Mesa Administrativa, para os devidos fins, a ocorrência de casos previstos no Artigo 10;
- XVI. Apresentar à Mesa Administrativa, trimestralmente, ou sempre que lhe seja reclamado, resumo da receita e da despesa da Irmandade, regularmente em dia;
- XVII. Substituir o Provedor no caso previsto no Parágrafo 2º do Artigo 44, quando ausentes os antecessores, bem como a estes em seus afastamentos ou impedimentos

EM BRANCO

**Parágrafo Único:** Compete ao 2º Tesoureiro substituir o tesoureiro em suas ausências ou afastamentos.

**Artigo 51 -** Compete ao Mordomo, que é o agente executivo da Mesa Administrativa:

- I. Administrar o Hospital de maneira a atingir os objetivos da Irmandade, dentro da política estabelecida pela Mesa Administrativa;
- II. Cumprir e fazer cumprir, pelo pessoal sob sua jurisdição, o Estatuto da Irmandade, o Regulamento do Hospital e as deliberações da Mesa Administrativa;
- III. Selecionar o pessoal a admitir e dar exercício;
- IV. Providenciar o abastecimento do Hospital;
- V. Aprovar, para os diferentes serviços, os manuais e rotinas de trabalho;
- VI. Comandar, coordenar e controlar o pessoal;
- VII. Exercer o poder disciplinar;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar as obras de edificação reforma, demolição ou reedificação dos próprios da Irmandade, aprovados pela Mesa Administrativa;
- IX. Prestar contas de sua gestão à Mesa Administrativa, em relatórios anuais ou quando solicitados;
- X. Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos ou afastamentos.

**§1º -** O Mordomo poderá delegar a totalidade ou parte de suas atribuições a Administradores Hospitalares, com exceção do disposto no inciso X deste Artigo;

**§2º -** Compete ao Vice – Mordomo: substituir o Mordomo em suas ausências ou afastamentos.

**Artigo 52 -** São deveres de todos os Mesários ou componentes da Mesa Administrativa:

- I. Comparecer às sessões da Mesa Administrativa, participando dos seus trabalhos e votação;
- II. Exercer atividade superlativa da ação dos Diretores, em prol do bom funcionamento e prosperidade da Irmandade;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



EM BRANCO

III. Manifestar, de maneira conveniente, desagrado ou reprovação à conduta de qualquer dos Mesários quando entender que ele não esteja respeitando o Estatuto nem diligenciando à altura dos interesses da Irmandade ou de seus afins.

**Artigo 53** – A critério da Mesa Administrativa, o Mesário, que nessa qualidade servir à Irmandade de maneira atuante, durante quatro períodos compromissais ininterruptos e integrais completando 12 anos de serviço à Instituição, será agraciado com dignidade de Irmão Benemérito, independente de confirmação por Assembleia Geral, o que em tal caso se presume.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 54** - O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral, concomitantemente com o Conselho Deliberativo e a Mesa Administrativa, compõe-se de três membros efetivos e até três membros suplentes, escolhidos entre pessoas de notórios conhecimentos de legislação e contabilidade.

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância, o mandato será preenchido pelo suplente, na seguinte ordem: 1º, 2º e 3º até seu término de mandato.

**Artigo 55** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer sobre a propriedade da aplicação de verbas concedidas pelos poderes públicos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro;
- II. Examinar e dar parecer sobre as contas e documentos oferecidos pela Tesouraria e Contabilidade da Irmandade ao seu Provedor, para o relatório correspondente ao exercício ou triênio findo.

**Artigo 56** - O exercício do cargo de membro do Conselho Fiscal é inteiramente gratuito.

**Artigo 57** - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pela Mesa Administrativa e ordinariamente na primeira quinzena de março do terceiro ano do período compromissal.

**Artigo 58** - Em caso de demissão coletiva ou parcial, caberá ao Conselho Deliberativo reconstituir o Conselho Fiscal para o resto do compromisso em vigor.

#### CAPÍTULO V

##### DO CORPO CLÍNICO

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



EM BRANCO

**Artigo 59** - O Corpo Clínico da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro compor-se-á de médicos efetivos e credenciados.

**Parágrafo Único** - Poderão exercer atividades no Corpo Clínico, como credenciados, quantos médicos forem necessários, além dos componentes do quadro efetivo.

**Artigo 60** - Ao ser aprovado este Estatuto, os Médicos já considerados Efetivos, manterão a sua condição, porém, os Médicos que não tenham tido nenhuma atuação na Santa Casa nos últimos 12 meses serão notificados pela Diretoria Técnica em conjunto com a Diretoria Clínica para manifestar-se sobre seu interesse em permanecer no Corpo Clínico, com a abertura de processo de exclusão do Corpo Clínico por falta de atuação.

**Artigo 61** - O Corpo Clínico Efetivo do hospital poderá ser ampliado sempre que o julgar necessário a Mesa Administrativa, por seu Diretor Técnico, ouvido o Diretor Clínico.

**Artigo 62** - Podem inscrever-se no quadro de médicos do Hospital, como credenciados, médicos legalmente habilitados para o exercício da profissão, preenchidas as exigências do Regimento do Corpo Clínico e das normas Estatutárias da Irmandade, assumindo o compromisso de bem servir e não contrariar o Código de Ética Médica, bem como a moral católica, adotada pela Santa Casa, em suas atividades profissionais.

**Parágrafo Único** - A admissão de médicos se fará mediante requerimento, acompanhado de "currículo vitae" à Mesa Administrativa, que poderá autorizá-la, ouvido o Diretor Técnico e o Diretor Clínico.

**Artigo 63** - Os médicos que integram o Corpo Clínico efetivo do Hospital elaborarão o respectivo Regimento Interno de suas atividades e atribuições, em consonância com este Estatuto, o qual deverá ser aprovado pela Mesa Administrativa, ouvido o Diretor Técnico.

**Artigo 64** - Os médicos efetivos do Corpo Clínico, bem como os credenciados, respondem ao Diretor Clínico, designado pela Mesa Administrativa, eleito pelos seus pares efetivos, na forma disposta pelo Estatuto da Irmandade e Regimento Interno do Corpo Clínico, e seu mandato será pelo período previsto no Regimento Interno do Corpo Clínico.

**Parágrafo Único** - Quando não houver acordo ou interesse dos médicos efetivos na indicação a que se refere o presente Artigo, cabe ao Diretor Técnico assumir o cargo até que se proceda à nova eleição.

**Artigo 65** - Com o conhecimento do Diretor Clínico e expressa autorização da Mesa Administrativa e do Diretor Técnico, os pacientes particulares internados poderão ser assistidos por médicos de sua livre escolha, mesmo que estes não pertençam ao quadro de médicos da Santa Casa;

EM BRANCO

**Artigo 66** - Os serviços prestados pelos médicos quer efetivos ou credenciados pelo Hospital, aos necessitados sem recursos, assistidos pela Irmandade, entendem-se inteiramente gratuitos, quer se trate de serviço clínico ou cirúrgico, reservando-se a esses médicos, apenas, em retribuição, por tais serviços, o direito de usar as instalações e aparelhos cirúrgicos ou outros da Santa Casa, nas condições em que estiverem tabelados, para seus pacientes particulares ou conveniados.

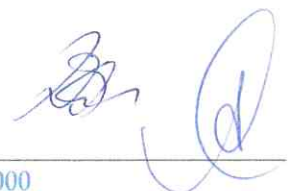
**Artigo 67** - A Diretoria Médica da Irmandade será gerida em conjunto pelo Diretor Técnico e Diretor Clínico, os quais exercerão cada um, as seguintes funções:

**I. Compete ao Diretor Técnico:**

- a) Responder pelo exercício ético da medicina no estabelecimento perante o Conselho Regional de Medicina e perante a legislação vigente;
- b) Assegurar condições adequadas de trabalho aos médicos e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica;
- c) Supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvimentos no estabelecimento;
- d) Observar o cumprimento das normas em vigor;
- e) Assegurar o funcionamento pleno e autônomo das Comissões de Ética Médica da instituição;
- f) Substituir o Diretor Clínico em seus impedimentos e faltas, sempre que for necessário e não houver substituto imediato.

**II - Compete ao Diretor Clínico:**

- a) Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico, zelando pela eficiência e ética do trabalho profissional;
- b) Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
- d) Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- e) Estabelecer os contatos ou entendimentos que se tornem mister entre os médicos inscritos no quadro nosocomial e a Mesa Administrativa e Diretoria Técnica;
- f) Comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, quando convocado;
- g) Como médico, cuidar dos pacientes;



EM BRANCO

- h) Cumprir e fazer cumprir todas as resoluções emanadas do CREMESP — Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

**Artigo 68** - Aos Médicos compete:

- I. Examinar, diagnosticar e tratar os pacientes matriculados no Hospital, independente da origem ser SUS, convênios ou particular;
- II. Participar das atividades de higiene materno infantil e de medicina preventiva;
- III. Colaborar no ensino e treinamento do pessoal;
- IV. Participar dos programas de ensino e treinamento de estagiários;
- V. Desenvolver e participar de programa de investigação e pesquisa;
- VI. Trabalhar, em harmonia com a administração, no sentido de elevar e projetar o bom conceito da Instituição, respeitar e acatar as normas estatutárias da Irmandade, Regulamentos do Hospital e Regimento Interno do Corpo Clínico;
- VII. Cumprir as ordens emanadas do CREMESP — Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, assim como do Regimento Interno.

**Artigo 69** - O médico que precisar se ausentar de suas atividades médicas da Irmandade deverá comunicar previamente a Diretoria Clínica sob pena de ser aberto processo disciplinar no qual poderá ser eliminado do Corpo Clínico da Irmandade.

**Artigo 70** - Nenhum médico poderá levar material ou equipamento do Hospital para uso externo, sem previa autorização do Diretor Técnico, referendada pela Mesa Administrativa.

**Parágrafo Único** - No caso de transgressão do presente Artigo, o Diretor Técnico deverá comunicar o fato imediatamente à Mesa Administrativa para as providências necessárias.

## CAPÍTULO VI

### DAS PENALIDADES DO CORPO CLÍNICO

**Artigo 71** — São causas de abertura de processo ético-disciplinar para exclusão do Corpo Clínico efetivo, ou do quadro de médicos credenciados do Hospital:

- I. Transgredir, reiteradamente, as normas estatutárias e regulamentares do Hospital;

EM BRANCO

- II. Comprometer o bom nome e reputação do Hospital;
- III. Opor-se às determinações emanadas da Mesa Administrativa e Diretoria Técnica para o bom funcionamento do Hospital;
- IV. Deixar de comparecer ao Hospital pelo espaço de 30 dias ou mais, sem prévia anuência da Mesa Administrativa e Diretoria Técnica;
- V. Assumir atitudes entre colegas que possam incitar a desordem ou ao desrespeito às normas vigentes, em detrimento da administração do hospital;
- VI. Infringir o Código de Ética Profissional.

§1º - O julgamento da infração ao Código de Ética Profissional se fará de acordo com o Regimento Interno do Corpo Clínico mediante procedimento disciplinar pela Comissão de Ética Médica.

§2º - Do julgamento pela infração ao Código de Ética Profissional cabe recurso ex ofício da Mesa Administrativa pela sua Diretoria Técnica e do próprio interessado, ao Conselho Regional de Medicina.

§3º - Ao médico acusado de acordo com os itens I, II, III, IV, e V deste Artigo caberá o Direito de Defesa, antes da decisão da Mesa Administrativa, ouvida a Diretoria Técnica.

## CAPÍTULO VII

### DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE

**Artigo 72** - O Patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro pode ser fixo, variável ou produtivo.

§1º - O Patrimônio Fixo é constituído:

- I. Dos edifícios hospitalares em geral, suas dependências e terrenos anexos;
- II. Dos bens imóveis com que a Irmandade for contemplada por doação ou legado;
- III. Dos bens imóveis que forem adquiridos com fundos da própria Irmandade.

§2º - O Patrimônio Variável é constituído:

- I. Do valor do estoque existente na farmácia da Irmandade;



**EM BRANCO**

- II. Do saldo representado por mercadorias ou coisas do valor apreciável existente em reservas úteis;
- III. Dos móveis e utensílios, com abatimento das depreciações legais;
- IV. Do arsenal e aparelhos cirúrgicos, com dedução das depreciações legais;
- V. Do valor da rouparia, com abatimento da depreciação legal por seu envelhecimento ou inutilização pelo uso;
- VI. Da soma das contas ou créditos devidos a Irmandade e que sejam efetivamente cobráveis;
- VII. Do saldo apurado da receita sobre a despesa por verificação contábil em cada fim de ano compromissal.

§3º - O Patrimônio Produtivo é constituído:

- I. Das apólices da dívida Pública ou ações de companhias, pertencentes à Irmandade;
- II. Das expressões monetárias de títulos ou direitos que produzam renda.

**Artigo 73** - O Patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou entidades de classe, mas sim de entidade beneficente com caráter de Assistência Social, como o é a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro.

## CAPÍTULO VIII

### DA MANUTENÇÃO DA IRMANDADE

**Artigo 74** - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, com suas obras, será mantida:

- I. Pela renda das contribuições dos Irmãos;
- II. Por legados, donativos e doações;
- III. Por auxílios e subvenções dos Governos Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Pela receita produzida pelos serviços hospitalares;
- V. Pela renda dos imóveis e dos títulos de sua propriedade;
- VI. Pelo resultado de seu Plano de Saúde - Santa Casa Saúde;



EM BRANCO

## VII. Por outras rendas eventuais;

§1º- Doações e legados feitos condicionalmente somente serão aceitos após exame das condições pela Mesa Administrativa.

§2º- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro deve aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§3º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro deve aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 75** - O arquivo da Irmandade, o qual deverá ser mantido em permanente e perfeito estado de organização sob responsabilidade do Secretário, será base ou sede de toda a vida da Instituição.

**Artigo 76** - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, professando a fé católica, não impedirá a assistência religiosa aos filiados de outras denominações.

**Artigo 77** - Verificada um dia a impossibilidade de continuação da Irmandade, a Mesa Administrativa em exercício convocará a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar de sua dissolução, fazendo-o como mandam os Artigos 22 -§ 2º, 25 e 28, inciso - VI deste Estatuto.

**Artigo 78** - Decretada a dissolução da Irmandade, pela Assembleia Geral Extraordinária, a derradeira Mesa Administrativa, em exercício, destinará seus bens remanescentes a outras Entidades congêneres, de personalidade jurídica, filantrópica, sediadas e com atividades no Estado de São Paulo e preferencialmente no Município de Rio Claro, devidamente registradas no Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde, ou inexistindo, a uma entidade pública.

**Artigo 79** - Dado que a Administração da Irmandade acaso venha ficar acéfala, por demissão coletiva do seu Conselho e Mesa, qualquer irmão poderá convocar imediatamente a Assembleia Geral dos Irmãos, para eleger novos Mesários e Conselheiros que concluem o período compromissal ou gestão administrativa dos demissionários.

**Artigo 80** - O presente Estatuto só poderá ser modificado ou reformado por proposta do Conselho Deliberativo ou representação a este dirigida, em Assembleia Geral

EM BRANCO

Extraordinária, para esse fim especialmente convocada pela Mesa Administrativa, conforme Artigo 25.

§1º - em caso de representação de Irmãos a sugestão deverá desde logo vir instruída com a minuta das modificações ou reformas pretendidas, sem o que não será tomado conhecimento delas.

**Artigo 81** - Os membros do Conselho Deliberativo e da Mesa Administrativa nem Irmão algum responde solidária nem subsidiariamente por encargo ou obrigação regularmente assumidos em nome da Irmandade.

**Artigo 82** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser inscrito ou registrado, na forma da lei, e ficando revogado o anterior e suas alterações.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 83** - Ficam aprovados e validados todos os atos praticados pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Mesa Administrativa baseado no Estatuto até esta data vigente.

§1º Mantém-se a diretoria eleita com os respectivos cargos existentes no ato de sua eleição, os quais estarão vigentes até a data da próxima eleição, quando então serão eleitos novos diretores com base neste estatuto.

§2º - O início da inclusão dos Conselheiros Efetivos no Conselho Deliberativo, conforme Art. 36, se dará findo o mandato da Mesa Administrativa em 31/03/2024.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial



2ª TABELAÇÃO  
REC  
AUTI  
M

EM BRANCO



Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 27/10/2022.

**Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro**

01 NOV. 2022

*Danusio Antonio Diniz*  
Danusio Antonio Diniz  
Provedor



*Dr. Alexandre Pedro Micotti*  
Dr. Alexandre Pedro Micotti  
OAB/SP 72.033



**TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
Rua Seis, 621/623/631 - Rio Claro - SP - CEP 13500-050 - Fone: (19) 3526-2441  
PEDRO LUPORINI DOS SANTOS - TABELIÃO INTERINO

Reconheço, em documento SEM valor econômico, por semelhança a(s) firma(s) de DANUSIO ANTONIO DINIZ (21987), ALEXANDRE PEDRO MICOTTI (59951), Dou. fa. RIO CLARO - SP, 10/11/2022. Em Teste da verdade.

DAIANE CRISTINA DE NADAI ANDREOZZI  
Código Seg.: 4649494950485050494850555151  
R\$15,14. \* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENT

SELO REC. FIRMAS AUTENTICACOES  
RIO CLARO SP  
S20869AA0060400

Daiane Cristina de Nadai Andreozzi  
Escrevente Autorizada  
RG: 29.395.808-7  
CPF: 285.222.048-29

2. Oficial de Registro Civil de Pessoa Juridica - Rio Claro - SP  
Rua 5, n.369-Jd.Donangela - Fone:(19)3522-9999  
Prenotado sob n. de ordem 14.779, no protocolo n.22 Microfilmado e  
**AV.23,R.2(LV.A),F.345/376**

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
Comarca de Rio Claro - SP  
José Gentil Cibien Filho - Oficial

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 464,79.  
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.  
Rio Claro, 10/11/2022.

Oficial/Of.Subst./Esc.Autorizado *Luciana Andreia Godoi*  
Escrevente Autorizada

EM BRANCO